



DECRETO NÚMERO 7804 DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.531 de 26 de abril de 2012, no que tange à doação de mudas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente como cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Arbórea (TCRA) e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 3531 de 26 de abril de 2012, que atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência de velar pelo seu integral cumprimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3531/12, em seu artigo 34, dispõe sobre a assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Arbórea (TCRA) no que tange ao plantio de mudas ou a doação destas em caso de impossibilidade de plantio;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3531/12, em seu artigo 60, dispõe sobre destinação de valores ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 34 da Lei Municipal nº 3.531 de 26 de abril de 2012, em relação ao plantio de mudas no caso de aprovação de supressão do exemplar arbóreo ou a doação de mudas em caso de impossibilidade de plantio.

§ 1º O plantio deverá observar a NBR 16246 vigente, que disciplina o Manejo de Florestas Urbanas, árvores, arbustos e outras plantas lenhosas e dá outras providências, bem como ser supervisionado por profissional habilitado com registro no respectivo conselho do órgão de classe;

§ 2º Nos casos em que ficar comprovada a impossibilidade de plantio, o requerente poderá doar as mudas diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante agendamento prévio ou, a doação poderá ser revertida em valor pecuniário, em simetria e equidade ao quanto previsto no artigo 46 e seguintes da Lei Municipal nº 3.531/12, os valores serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Respeitadas as proporções de compensação ambiental para supressão de exemplares arbóreos, o valor pecuniário de referência será de 01 UFESP para cada 02 unidades de mudas a serem compensadas.

Art. 2º Em casos não especificados anteriormente, o requerente poderá recorrer ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA para apresentar projetos que supram o que estaria determinado no TCRA, a critério do CMMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 5 de janeiro de 2022.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

SYLVIO DO PRADO BOHN JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.